



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: Consulta do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

São Paulo, 22 de março de 2020

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e da defesa dos necessitados, visando responder à consulta realizada pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, informa que, após breve consulta à lista de flagrantes recebidos, entre os dias 17 e 20 de março, foram recebidos e analisados 199 (cento e noventa e nove) autos novos de prisão em flagrante por esta unidade (Defensoria Pública da Uidade DIPO/Jecrim da Regional Criminal da Capital).

Em 135 dos casos foi decretada a prisão preventiva para algum dos indiciados.

Houve ainda a fixação de fiança em duas prisões como medida cautelar para a concessão da liberdade provisória, desconsiderando-se as dificuldades inerentes da quarentena e o fechamento do atendimento ao público.

Mesmo com a recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a “máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva”, é possível notar que quase 70% das pessoas são mantidas presas, incluindo mulheres, pessoas acusadas de crimes não violentos e sem nenhum antecedente criminal, conforme exemplos encaminhados em anexo.

Regional Criminal da Capital – DIPO
Av. Dr. Abraão Ribeiro, n.º 313, Barra Funda, São Paulo – SP, CEP: 01133-020
Térreo, Avenida D, Sala 0-393, Tel.: (11) 3392-6867



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Diego Rezende Polachini

5ª Defensoria Pública do Departamento de Inquéritos Policiais de São Paulo

(Assinado eletronicamente)

Ao Ilmo. Sr. Doutor Bruno Shimizu

Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

Regional Criminal da Capital – DIPO
Av. Dr. Abraão Ribeiro, n.º 313, Barra Funda, São Paulo – SP, CEP: 01133-020
Térreo, Avenida D, Sala 0-393, Tel.: (11) 3392-6867